



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 071/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, Prefeito Constitucional de Alenquer, usando de suas Atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Alenquer;

Considerando os crescentes casos de contágio pelo Coronavírus em Alenquer, e necessitando dar resposta rápida ao combate a epidemia do covid-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas urgentes para combate a epidemia do Coronavírus, e o reordenamento dos serviços disponibilizados à comunidade alenquerense;

Considerando a necessidade de ampliar a composição do COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, e a inclusão de seguimentos fundamentais para a elaboração e efetivação do plano de combate a epidemia.

DECRETA:

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus. O Comitê será composto, pelos seguintes membros titulares:

- I. Titulares do Cargo do Poder Executivo Municipal (Prefeito e/ou Vice-Prefeito)
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Governo;
- IV. Secretário Municipal de Educação;
- V. Secretário Municipal de Administração;
- VI. Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII. Representante do Poder Legislativo;

Praça Eloy Simões, nº 751, Centro – Alenquer – Pará
CEP 68.200-000 Telefones: 3526-1496 / 3526-1119 / 3526-1122



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ 04.838.793/0001-73

- VIII. Representante da Polícia Civil do Município;
- IX. Representante da Polícia Militar do Município;
- X. Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 2º – A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

Artigo 3º – Para alcançar o objetivo o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I – Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Alenquer;

II – Acompanhar, sistematicamente, a situação da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III – Recomendar e implementar medidas de prevenção e controles complementares;
IV – Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V – Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Alenquer, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI – Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII – Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus;

VIII – Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus;

IX – O Colegiado do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 definirá quais as Comissões e Subcomissões que devem ser criadas;

X – A composição das Comissões será definida pelo comitê e a composição das Subcomissões serão definidas e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Portaria.

Artigo 4º – A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ 04.838.793/0001-73


Artigo 5º – A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 é de responsabilidade da instituição. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Artigo 6º – o Artigo 2º, do Decreto Municipal 031/2021, de 16 de janeiro de 2021, não se aplicará na hipótese prevista no art. 2º deste Decreto, pois às reuniões do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, têm caráter prioritário com finalidade única e exclusiva a combater a pandemia do COVID-19.

Paragrafo Único: Não será permitida a participação em reunião do colegiado do Comitê, os membros que apresentarem sintomas do COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 28 de janeiro de 2021.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Constitucional de Alenquer

*Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer*

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


ADENILSON CARNEIRO SOARES
Secretário Municipal de Administração

*Adenilson Carneiro Soares
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/ 2021*